



TERMO DE ABERTURA

Aos 22 dias de janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº08/2026**, que: **"CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 22 / 01 / 2026
Data da Leitura 26 / 03 / 2026 Sessão 3º 5.0
Data da Votação ____ / ____ / ____ Sessão ____



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

20 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 008/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.
NATÂ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2026 que “**CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:661452012
15

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.01.22 08:23:14
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Recebi em 22/01/2026


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



MENSAGEM Nº 008/2026

Alta Floresta d'Oeste/RO, 20 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste – RO.

Com as minhas cordiais saudações, submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Cria a Indenização de Deslocamento Rural (IDR) para recuperação e manutenção das estradas vicinais aos servidores das Secretarias Municipais de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI)”**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna histórica e promover justiça social e administrativa com os servidores que atuam na "ponta" da prestação de serviços públicos, especificamente na manutenção da nossa vasta malha viária rural.

As estradas vicinais são as artérias por onde escoa a produção agropecuária, por onde transita o transporte escolar e por onde o cidadão do campo acessa a saúde e a cidadania.

Para manter essas vias em condições de trafegabilidade, as equipes da **SEMIE** e da **SEMAGRI** — motoristas, operadores, mecânicos, borracheiros, cozinheiros e equipes de pontes — submetem-se a jornadas extenuantes e, muitas vezes, ao afastamento de seus lares e da sede do Município.

Neste contexto, a criação da **IDR (Indenização de Deslocamento Rural)** justifica-se pelos seguintes pontos:

1. **Valorização das Equipes de Campo:** O servidor que atua no trecho enfrenta condições adversas. A IDR reconhece esse esforço, indenizando o deslocamento e a permanência em locais distantes do perímetro urbano, garantindo que o servidor não tenha prejuízos financeiros ao cumprir sua missão oficial.
2. **Eficiência Operacional:** Ao estabelecer critérios claros para indenização com e sem pernoite, o Município otimiza a logística de trabalho. Isso permite que as equipes permaneçam mais tempo nas frentes de trabalho (especialmente em regime de acampamento), acelerando a recuperação de estradas e pontes, sem a necessidade de deslocamentos diários desnecessários até a sede.
3. **Natureza Indenizatória e Transparência:** Conforme previsto no Art. 2º da proposta, a IDR possui natureza exclusivamente indenizatória. Ou seja, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos previdenciários e é paga mediante a comprovação rigorosa através de **relatórios detalhados**, homologados pelos ordenadores de despesa e ratificados pelo controle interno, garantindo a lisura no uso do dinheiro público.
4. **Justiça Administrativa:** A IDR substitui, para estes casos específicos, o sistema de diárias tradicionais (que muitas vezes não se adequam à realidade de quem trabalha



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE



em regime de mutirão ou acampamento), tornando o processo mais ágil e econômico para a administração.

O impacto financeiro desta medida foi devidamente estudado e encontra-se em conformidade com as diretrizes orçamentárias, sendo um investimento direto na melhoria dos serviços de infraestrutura e na dignidade dos nossos trabalhadores.

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto que terá na agilidade da manutenção das nossas estradas, solicito aos nobres Vereadores a apreciação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante iniciativa, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GIOVAN

DAMO:6614520

1215

Assinado de forma digital

por GIOVAN

DAMO:66145201215

Dados: 2026.01.22

08:23:32 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2026

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria a indenização de deslocamento rural para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IDR) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipais de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como IDR a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pelo seu deslocamento/afastamento da sede do município no desempenho de missão oficial no âmbito do território do Município, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais

Art. 3º - Para fazer jus à referida indenização, deverão ser observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – IDR com pernoite, quando houver efetivo pernoite (pouso) em missão oficial dentro do território do Município;

II – IDR sem pernoite, quando o deslocamento, em missão oficial, ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município e a missão (deslocamento) perdurar pelo menos 11 (onze) horas diárias;

III – o pagamento da IDR não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária, destinando-se exclusivamente a indenização pelo deslocamento/afastamento da sede;

IV - o servidor que perceber a IDR somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal, excluídos os períodos de repouso e devidamente autorizada pela autoridade competente;

V – o servidor que perceber a IDR poderá receber alimentação e hospedagem fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;

VI – nos casos de IDR com pernoite, a secretaria responsável poderá fornecer, diretamente ou por meio de contratação regular, a estrutura necessária para repouso e alimentação, durante o período do deslocamento/afastamento;

VII – O servidor que receber a IDR não fará jus a diária.



Art. 4º - O valor da IDR será em UPF – Unidade Padrão Fiscal:

I – Indenização de transporte sem pernoite: 0,56 UPF por dia de afastamento/deslocamento;

II – Indenização de transporte com pernoite: 1,13 UPF por dia de afastamento/deslocamento;

Art. 5º - O pagamento da IDR ocorrerá no mês subsequente ao deslocamento, devendo a secretaria responsável apresentar, juntamente com o servidor, relatório detalhado das atividades executadas de forma a comprovar o efetivo deslocamento.

Parágrafo Único: O relatório descrito no caput deste artigo, deverá ser homologado pelo ordenador de despesa e ratificado pelos órgãos de controle.

Art. 6º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN

DAMO:661452

01215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2026.01.22
08:22:51 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2026 – Indenização de Deslocamento Rural (IDR)

Interessado: Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO

1. Do objeto

O presente Relatório Técnico tem por finalidade esclarecer que a **Indenização de Deslocamento Rural (IDR)**, instituída pelo **Projeto de Lei nº 008/2026**, **não impacta a folha de pagamento** nem o **índice de despesa com pessoal**, bem como que **não se trata de criação de despesa nova**, para fins do atendimento à **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

2. Da natureza da indenização

Conforme disposto no **art. 2º do Projeto de Lei nº 008/2026**, a IDR possui **natureza exclusivamente indenizatória**, destinada a indenizar o servidor pelo deslocamento e afastamento da sede do Município no desempenho de missão oficial, **não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais**.

3. Da classificação orçamentária

A despesa referente à IDR será classificada no:

- **Elemento de Despesa: 33.90.93 – Indenizações e Restituições**
- **Grupo de Natureza da Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes**

Tal classificação caracteriza a despesa como **indenizatória, sem caráter remuneratório, sem habitualidade e sem vinculação à contraprestação direta de trabalho**.

4. Da previsão orçamentária

Registra-se que a despesa em questão **já possui previsão orçamentária**, estando contemplada no orçamento vigente, **não configurando criação de despesa nova**.

O atendimento financeiro ocorrerá mediante **remanejamento de dotações orçamentárias**, conforme autorizado pela legislação orçamentária, **sem aumento do montante global da despesa**, observando-se os princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

5. Do enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos do **art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, consideram-se despesas com pessoal apenas aquelas classificadas no **Grupo 31 – Pessoal e Encargos Sociais**.

Dessa forma, por estar classificada no **Grupo 33**, a despesa com a IDR **não se enquadra como despesa de pessoal, não devendo ser computada** no cálculo do índice da folha de pagamento.

6. Conclusão



Diante do exposto, do ponto de vista **contábil, orçamentário e legal**, conclui-se que a **Indeni-
zação de Deslocamento Rural (IDR)**, criada pelo **Projeto de Lei nº 008/2026**:

- Possui natureza indenizatória;
- Não se incorpora à remuneração do servidor;
- Não gera reflexos trabalhistas ou previdenciários;
- Está corretamente classificada no **elemento 33.90.93**;
- Possui **previsão orçamentária**, será atendida por **remanejamento**;
- **Não impacta a folha de pagamento**;
- **Não integra o índice de despesa com pessoal**, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

Alta Floresta D'Oeste em 20 de Janeiro de 2026

MAYARY BENTO NUNES
CONTADORA CRC 10.397/O-2



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº08/2026 para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora

Diretoria Legislativa, em 22 de janeiro de 2026.

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 22 / 01 / 2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 08/2026
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO RURAL PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que busca instituir a Indenização de Deslocamento Rural (IDR) destinada a servidores lotados nas Secretarias Municipais de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI), especificamente motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipes de manutenção de pontes.

A Mensagem nº 008/2026 justifica a iniciativa na necessidade de valorizar as equipes de campo que atuam na recuperação e manutenção das estradas vicinais, submetendo-se a condições adversas e ao afastamento de seus lares.

A propositura busca reconhecer o esforço desses servidores mediante uma verba indenizatória que compense o deslocamento e afastamento da sede do município. O projeto estabelece a natureza indenizatória da verba, fixa valores diferenciados para deslocamentos com e sem pernoite, e veda sua cumulação com diárias tradicionais.

O Projeto está instruído com o Ofício n. 008/AGM/2026, Mensagem n. 008/2026 justificando na necessidade de instituição da indenização, e com o Relatório Técnico Contábil, oriundo do Departamento Contábil Municipal.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais e organização administrativa, inserindo-se na competência legislativa do Município conforme Art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, tratando-se de matéria afeta à gestão administrativa e à valorização de servidores públicos.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura demonstra boa técnica legislativa, com estrutura clara e objetiva.

O projeto estabelece definições precisas, fixa critérios objetivos para concessão da indenização e prevê procedimentos de comprovação e controle, reduzindo a margem de discricionariedade administrativa.

Recomenda-se, contudo, que eventuais erros ortográficos, gramaticais ou de formatação sejam corrigidos em redação final, mantido o alcance e o sentido literal da proposição.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O projeto demonstra a busca pelo atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência e a valorização do servidor público.

O art. 2º da proposição é claro ao caracterizar a IDR como parcela de natureza indenizatória que não incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

A caracterização da natureza indenizatória é essencial para afastar eventual alegação de violação ao art. 37, inciso XIII da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos.

A jurisprudência é pacífica e consolidada em diferenciar verbas remuneratórias de verbas indenizatórias, entendendo que auxílios, indenizações de transporte e diárias possuem natureza *propter laborem* (em razão do trabalho), não se incorporando aos vencimentos dos servidores.

A fixação de critérios objetivos como distância mínima e tempo mínimo de deslocamento, bem como a vedação de acúmulos indevidos com diárias, promovem um tratamento isonômico aos servidores e coíbem a utilização da indenização como complemento salarial, demonstrando atender à moralidade administrativa.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



As alterações propostas são consistentes e aprimoram a legislação municipal, saneando pontos de insegurança jurídica, fortalecendo os mecanismos de controle administrativo, sobretudo ao fixar que a secretaria responsável deverá apresentar relatório detalhado das atividades executadas para comprovar o deslocamento, o qual será homologado pelo ordenador de despesa e ratificado pelos órgãos de controle (art. 5).

A Mensagem esclarece que o projeto em questão foi elaborado mediante estudo orçamentário e financeiro, e o Relatório Técnico Contábil atesta previsão orçamentária e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, não se verificando óbice para o regular processamento.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

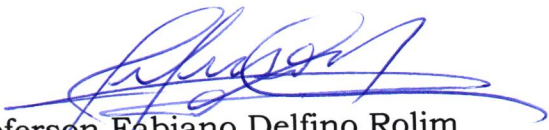
Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme art. 20, §3, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 22 de janeiro de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à Remessa do presente Processo para o Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 22 de janeiro de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 22.01.2026

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ATA DA 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO
LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

Data: 23 de janeiro de 2026. (Sexta-Feira)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Aos vinte e três dias de janeiro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, realizou-se a 02ª Reunião Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da 11ª Legislatura. A sessão foi declarada aberta pelo Senhor Presidente em nome do povo de Alta Floresta, da Democracia, e sob a proteção de Deus.

1. ABERTURA E CHAMADA DOS VEREADORES:

Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Alta Floresta, o Presidente **Natã Soares** declarou aberta a sessão. A chamada nominal confirmou a presença dos seguintes vereadores: Adelmo Garcia (Nenão), Álvaro Bueno, André Selepenque, Edirlei Manoel Monteiro (Negão Monteiro), Elisângela Rack (Tia Fia), Ernandes Bomfim de Souza (Jeremias), Flamarion da Silva Barbosa (Flamarion da Saúde) e Natã Soares da Cruz.

2. EXPEDIENTE E DELIBERAÇÕES SOBRE PROJETOS DE LEI (PL)

Projeto de Lei nº 01/2026 (Mensagem nº 01/2026)

- Ementa: Dispõe sobre a desafetação do imóvel do Teatro Municipal Velci Bechi e autoriza a transferência de sua administração para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- Trâmite: Recebeu parecer favorável das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.
- Resultado: Aprovado por unanimidade em votação nominal e encaminhado para sanção executiva.

Projeto de Lei nº 02/2026 (Mensagem nº 02/2026)

- Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial de 7% aos servidores públicos municipais (efetivos e temporários).
- Destaque Técnico: O reajuste proposto é superior ao índice inflacionário e ao aumento do salário mínimo federal previsto para 2026.
- Discussão: O vereador Álvaro Bueno parabenizou o Executivo pelo cumprimento da obrigação de recomposição salarial, destacando que muitos municípios não conseguem honrar esse direito sem judicialização.
- Resultado: Aprovado por unanimidade após pareceres favoráveis das comissões de Legislação, Justiça e de Finanças e Orçamento.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 07/2026 (Mensagem nº 07/2026)

- Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1435/2018 para disciplinar a concessão de diárias, especificamente a "diária de campo".
- Objetivo: Garantir segurança jurídica, evitar a natureza remuneratória da verba e alinhar as normas às orientações do TCU e TCE.
- Resultado: Aprovado por unanimidade após breve discussão e pareceres das comissões competentes.

3. Projeto Retirado de Pauta

Projeto de Lei nº 08/2026

- Assunto: Trata da indenização por deslocamento rural.
- Deliberação: O projeto foi retirado de pauta pela presidência após diálogo com os demais vereadores.
- Justificativa: A matéria chegou à Casa recentemente e, devido à sua complexidade e importância para os servidores, o plenário decidiu pela necessidade de maior tempo para análise e discussão antes da votação.

3. ENCERRAMENTO

Após o intervalo regimental para discussões internas na sala da presidência, os trabalhos foram retomados apenas para o anúncio da retirada do PL 08/2026. O Presidente Natã Soares agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola-DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Ofício Nº 015/GAB/2026

Alta Floresta D'Oeste, 26 de janeiro de 2026.

Ao Senhor

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente da Câmara

Alta Floresta D'Oeste – RO.

Assunto: **Solicitação de retirada de pauta e devolução do Projeto de Lei nº 08/2026 - IDR**

Senhor(a) Presidente,

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta vem, por meio deste, solicitar a retirada de pauta e a consequente devolução do Projeto de Lei nº 08/2026, conhecido como IDR – Indenização de Deslocamento Rural, encaminhado anteriormente a essa Casa Legislativa para apreciação.

A solicitação fundamenta-se na retirada da matéria da pauta de votação durante a última sessão extraordinária, o que torna necessário o retorno do referido projeto ao Executivo Municipal para reavaliação técnica e adequações administrativas consideradas pertinentes.

Diante do exposto, solicitamos a devolução do Projeto de Lei nº 08/2026 ao Gabinete do Prefeito, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários antes de eventual reenvio para tramitação legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recb em 26/01/2026


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 26 de janeiro de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que na data de 26/01/2026, recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando de assunto que dispõe sobre "*Solicitação de retirada de pauta e devolução do PROJETO DE LEI Nº08/2026-IDR*", o presente documento contém devidamente a assinatura do Prefeito Giovan Damo. Essa solicitação foi prontamente atendida pelo Presidente do Poder Legislativo, o qual autorizou a retirada da pauta e a devolução do presente Projeto de Lei para o gabinete do Prefeito. Assim, procedo a remessa do Projeto de Lei nº08/2026 na sua integralidade, com uma cópia do Ofício nº015/GAB/2026 e também a presente certidão que vai por mim assinada.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, www.altaflorestadoeste.ro.leg.br; camaraaltaflorestaro@gmail.com
Avenida Bahia, nº5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

02 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 025/GAB/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2026 - SUBSTITUTIVO que **“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC)”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Recebi em 03/02/2026


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



MENSAGEM Nº 008/2026-SUBSTITUTIVA

Alta Floresta d'Oeste/RO, 02 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste – RO.

Com as minhas cordiais saudações, submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei – Substitutivo que “**CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa visa suprir uma lacuna histórica e promover justiça social e administrativa com os servidores que atuam na "ponta" da prestação de serviços públicos, especificamente na manutenção da nossa vasta malha viária rural.

As estradas vicinais são as artérias por onde escoa a produção agropecuária, por onde transita o transporte escolar e por onde o cidadão do campo acessa a saúde e a cidadania.

Para manter essas vias em condições de trafegabilidade, as equipes da **SEMIE** e da **SEMAGRI** — motoristas, operadores, mecânicos, borracheiros, cozinheiros e equipes de pontes — submetem-se a jornadas extenuantes e, muitas vezes, ao afastamento de seus lares e da sede do Município.

Neste contexto, a criação da **IEC - INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO** justifica-se pelos seguintes pontos:

1. **Valorização das Equipes de Campo:** O servidor que atua no trecho enfrenta condições adversas. A IEC reconhece esse esforço, indenizando a permanência em locais distantes do perímetro urbano, garantindo que o servidor não tenha prejuízos financeiros ao cumprir sua missão oficial.
2. **Eficiência Operacional:** Ao estabelecer critérios claros para indenização com e sem pernoite, o Município otimiza a logística de trabalho. Isso permite que as equipes permaneçam mais tempo nas frentes de trabalho (especialmente em regime de acampamento), acelerando a recuperação de estradas e pontes, sem a necessidade de deslocamentos diários desnecessários até a sede.
3. **Natureza Indenizatória e Transparência:** Conforme previsto no Art. 2º da proposta, a IEC possui natureza exclusivamente indenizatória. Ou seja, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos previdenciários e é paga mediante a comprovação rigorosa através de **relatórios detalhados**, homologados pelos ordenadores de despesa e ratificados pelo controle interno, garantindo a lisura no uso do dinheiro público.
4. **Justiça Administrativa:** A IEC substitui, para estes casos específicos, o sistema de diárias tradicionais (que muitas vezes não se adequam à realidade de quem trabalha



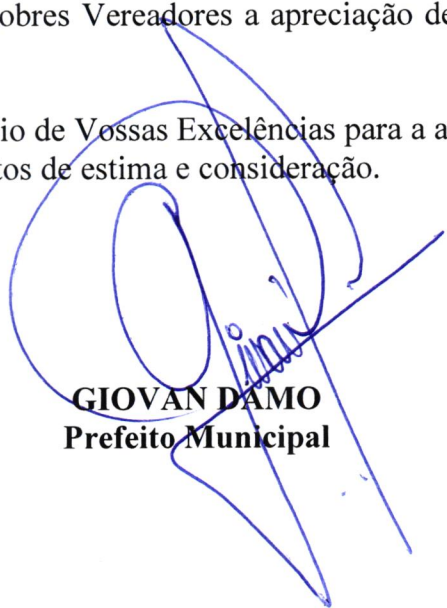
em regime de mutirão ou acampamento), tornando o processo mais ágil e econômico para a administração.

O impacto financeiro desta medida foi devidamente estudado e encontra-se em conformidade com as diretrizes orçamentárias, sendo um investimento direto na melhoria dos serviços de infraestrutura e na dignidade dos nossos trabalhadores.

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto que terá na agilidade da manutenção das nossas estradas, solicito aos nobres Vereadores a apreciação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante iniciativa, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 - SUBSTITUTIVO

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria a indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como IEC a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pela sua estadia/afastamento e permanência fora da sede do município no desempenho de missão oficial no âmbito do território Municipal, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais

Art. 3º - Para fazer jus à referida indenização, deverão ser observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – IEC com pernoite, quando houver efetivo pernoite (pouso) em missão oficial dentro do território do Município, cujo valor será 1,13 UPF de por dia de afastamento/permanência;

II – IEC sem pernoite, quando o deslocamento, em missão oficial, ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município, cujo valor será:

- a) Se a missão perdurar 01 (uma) hora além da jornada ordinária de trabalho, 0,18 (dezoito décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- b) Se a missão perdurar 02 (duas) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,37 (trinta e sete décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- c) Se a missão perdurar 03 (três) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,56 (cinquenta e seis décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;

III – o pagamento da IEC não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária, destinando-se exclusivamente a indenização pela estadia/afastamento da sede;

IV - o servidor que perceber a IEC somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal, excluídos os períodos de repouso e devidamente autorizada pela autoridade competente;

V – o servidor que perceber a IEC poderá receber alimentação e hospedagem fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;



VI – nos casos de IEC com pernoite, a secretaria responsável poderá fornecer, diretamente ou por meio de contratação regular, a estrutura necessária para repouso e alimentação, durante o período da estadia/afastamento;

VII – não serão computados para fins de jornada de trabalho os períodos destinados ao repouso e a pernoite.

VIII – O servidor que receber a IEC não fará jus a diária.

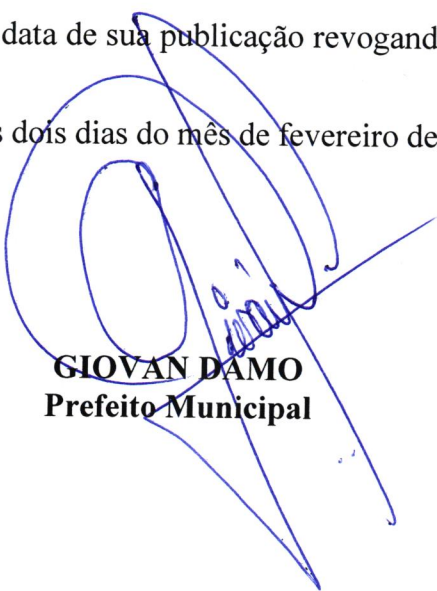
Paragrafo Único: Nos casos de missão/jornada híbrida (dentro e fora do perímetro urbano), serão computados para fins da IEC toda a jornada de trabalho.

Art. 4º - O pagamento da IEC ocorrerá no mês subsequente ao deslocamento, devendo a secretaria responsável apresentar, juntamente com o servidor, relatório detalhado das atividades executadas de forma a comprovar o efetivo deslocamento.

Parágrafo Único: O relatório descrito no caput deste artigo, deverá ser homologado pelo ordenador de despesa e ratificado pelos órgãos de controle para seu efetivo lançamento/pagamento.

Art.5º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 - SUBSTITUTIVO

“CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Cria a indenização de estadia em campo para recuperação e manutenção das estradas vicinais (IEC) aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados nas Secretarias Municipal de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como IEC a parcela de natureza indenizatória, destinada a indenizar o servidor pela sua estadia/afastamento e permanência fora da sede do município no desempenho de missão oficial no âmbito do território Municipal, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais

Art. 3º - Para fazer jus à referida indenização, deverão ser observadas as seguintes hipóteses e condições:

I – IEC com pernoite, quando houver efetivo pernoite (pouso) em missão oficial dentro do território do Município, cujo valor será 1,13 UPF de por dia de afastamento/permanência;

II – IEC sem pernoite, quando o deslocamento, em missão oficial, ocorrer em pelo menos 05 (cinco) km de distância do perímetro urbano da sede do Município, cujo valor será:

- a) Se a missão perdurar 01 (uma) hora além da jornada ordinária de trabalho, 0,18 (dezoito décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- b) Se a missão perdurar 02 (duas) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,37 (trinta e sete décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;
- c) Se a missão perdurar 03 (três) horas além da jornada ordinária de trabalho, 0,56 (cinquenta e seis décimos) da UPF por dia de afastamento/permanência;

III – o pagamento da IEC não substitui nem remunera a jornada de trabalho ordinária, destinando-se exclusivamente a indenização pela estadia/afastamento da sede;

IV - o servidor que perceber a IEC somente fará jus ao pagamento de horas extras quando comprovadamente houver prestação de serviço além da jornada legal e previamente autorizada pela autoridade competente;

V – o servidor que perceber a IEC poderá receber alimentação e hospedagem fornecida pela secretaria à qual esteja vinculado, desde que prevista e autorizada em regulamento próprio;



Ofício n. 005/SINSEZMAT/SUBSEDE AFO/2026. ALTA FLORESTA D'OESTE - RO, 04 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, o senhor: Natã Soares. MD.: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Alta Floresta D'Oeste/RO.

ASSUNTO: Solicita ajustes ao projeto de lei 08\2026 (CRIA INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO) (IEC) da Rede Básica Municipal de servidores pertencentes aos quadros das secretarias de Infraestrutura (SEMIE) e Agricultura (SEMAGRI) de Alta Floresta D'Oeste-RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ZONA DA MATA - SINSEZMAT, com sede na Avenida João Pessoa, n. 4723, Bairro Centro, CNPJ/MF no 07.390.665/0001-06, neste Município de Rolim de Moura e Subsede no Município de Alta Floresta D'Oeste, representado por sua presidente, Cristiane Ortega Dias e o diretor sindical do município Mauro Pedro Paz, na qualidade de substituto dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura, Alta Floresta D'Oeste e demais Municípios da Zona da Mata, devidamente filiados nesta entidade. Vem, através do presente, expor e solicitar o quanto segue:

Considerando a tramitação do projeto de autoria do Executivo Municipal de N° 08|2026 que trata do dispositivo e nova redação na lei de diárias e incentivos na forma de INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, vimos através deste apresentar as sugestões discutidas em reunião no dia 03 de fevereiro de 2026 entre servidores e a câmara Municipal de vereadores juntamente com o Diretor Sindical da categoria Mauro Pedro Paz.

PROPÓSTAS DE ALTERAÇÕES NO PROJETO:

- Supressão do texto onde se diz que não serão computados os horários de descanso como parte da jornada de trabalho.
- Supressão do texto onde se diz que: Para efeito de direito a indenização de deslocamento serão necessários mínimo de 11 horas trabalhadas .. sugerimos que seja feita a contagem de tempo a partir das 8 horas diárias.
- A inclusão de todos os cargos e funções de servidores que laboram nas distintas secretarias, (SEMIE) e (SEMAGRI).
- Segue em anexo a esse documento as assinaturas dos servidores das secretarias (SEMIE) e (SEMAGRI) que apoiam as alterações no projeto 08|2026

Agradecendo desde já a valiosa atenção e companheirismo que os vereadores têm prestado a todos servidores municipais e contando com a compreensão do prefeito municipal.

Solicitamos e aguardamos deferimento dos temas propostos.

Respeitosamente

Mauro Pedro Paz

Diretor sindical



Documento assinado digitalmente

MAURO PEDRO PAZ

Data: 06/02/2026 10:06:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

06
02
2026



**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DO DIA 03/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL SERVIDORES DAS SECRETARIAS
DE OBRAS E AGRICULTURA. REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº08/2026.**

Jefferson Pereira de S. Mendes

CPF 769 355 392-00

Renilton de Souza 632 342 842-53

Valdineia de Lima 967 901301-44

Adriano Valandro Lima 884-291 -052-04

MAIOVANI RES DO NASCIMENTO

Tagner Infortunado da Silva

Silveira M. Oliveira

SILVANO CHACOSUI

Klauber Roberto Xavier

Valdir Gomes de Melo

Ademir Fleger

Delfino Cesar Thacker

Ademir V. Mariano

São Alves Nunes

Imauni Pereira

Paulo Sérgio da Silva

Rodrigo Broz da Silva

Paulo de Souza

Leandro Mazur da Silva

Wilson Travençolo

Silvio Chacosi



**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DO DIA 03/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL SERVIDORES DAS SECRETARIAS
DE OBRAS E AGRICULTURA. REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº08/2026.**

Wallner Johnson Romão.
Cláudio Alves de Araújo
Marco Costa de Alencar
Lucas Dias Gomes.
Júlio César Ribeiro
Rui Azeiteiro
Jonique D. Costa
Wesley Dos Santos 2695
Domingos A. Alvaro
Rosenirley Magalhães
Cledson de B. Ramos.



**LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DO DIA 03/02/2026
CÂMARA MUNICIPAL SERVIDORES DAS SECRETARIAS
DE OBRAS E AGRICULTURA. REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº08/2026.**

Antonio Augusto da Silva

Edmar Pinheiro 92089192420

Eden mequeiro pereira

Vitorini Bastos

Walter Ribeiro do Selo

Deliton Lordinho de Oliveira

Romário J.S

Consunha An Santos Hum e 6684085249
Jackson Vieira Lorrail 79392890206
Henio Reis Mafus - - - - - 28808266249

